



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº 400/2014

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 400/2014

O art. 219 da Lei de nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991, contido no art. 1º do PL nº 400/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 219. O Docente, **docente readaptado** e os especialistas de Educação do quadro do magistério tem direito a 30 (trinta) dias corridos de férias regulamentares, a serem gozadas em período determinado mediante Decreto do Poder Executivo, sempre abrangendo os meses de Dezembro e Janeiro, podendo ocorrer a dispensa do ponto nos períodos de recesso escolar, estabelecidos pelo Calendário Escolar”. (NR)

S/S., 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº   2  

PROJETO DE LEI Nº 400/2014

MODIFICATIVA   
  ADITIVA   
  SUPRESSIVA   
  RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta o § 5º ao art. 219 do PL nº 400/2014 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º - Os benefícios estipulados no artigo 219 se estenderão aos Docentes e especialistas de Educação que ficaram afastados por motivos de doença. .”  
(NR)

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
 Vereador





**ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SOROCABA**

Sorocaba, 09 de Dezembro de 2014.

Ofício nº 57/14

Para: Secretário do Governo Senhor João Leandro, com cópia ao Secretário Municipal da Educação José Simões de Almeida Junior, ao exmo. Prefeito municipal, Sr. Antonio Carlos Pannunzio, e as Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba,

Prezados,

A ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE SOROCABA – ASPAMS, CNPJ: 13.895.118/0001-77, com sede em Sorocaba, na Rua Reverendo Henrique de Oliveira Camargo, Vila Hortência, por sua representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, no cumprimento de seus deveres estatutários, informar e requerer o que segue;

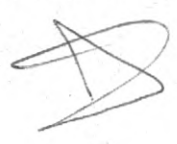
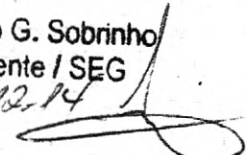
Considerando a Lei nº 3800/1991, que dispõe sobre a CONCESSÃO DAS FÉRIAS ao Servidor Público. Expomos e requeremos, o que segue;

Considerando que, de acordo com a aplicação da Lei acima mencionada, temos que, do modo como tem sido aplicada pela gestão atual, haveremos de ter em breve, um colapso na Educação Municipal!.

Pois a Administração atual, tem tratado a Educação igualitariamente, sem se preocupar com suas especificidades, e muito menos com os prejuízos que essa falta de um olhar diferenciado para a Educação vai trazer para os educadores, os alunos e também para os cofres públicos.

Temos que, seja muito mais produtivo que os educadores que tiverem afastamentos por problemas de saúde, descansem em janeiro e voltem renovados para mais um ano letivo, do que puni-los, por terem tido problemas de saúde.

Sebastião G. Sobrinho  
Expediente / SEG  
09.12.14





18

Considerando que, do modo como está sendo conduzida a questão das férias dos educadores, obrigando-os a permanecer na unidade escolar, sem alunos e inutilmente, fazendo com que comecem o ano letivo, sem o devido descanso, acarretará novos afastamentos e mais gastos desnecessários com educadores eventuais, que terão que substituí-los.

Nunca houve esse comportamento por parte da gestão pública, em deixar os educadores sem férias em janeiro!

De certo modo, há que se usar o bom senso, haja vista que, não existe lógica para o procedimento que está sendo adotado.

Considerando que, a Lei 4.599/1994, dispõe em parágrafo único que;

*"Os integrantes da classe de suporte pedagógico, os docentes afastados, reaptados ou com restrição médica, gozarão férias regulamentares de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação, respeitada a legislação vigente. (Redação dada pela Lei 8119/2007.*

Temos que, a Secretaria da Educação, tem liberalidade para disciplinar de forma contrária a que está sendo feita, ou seja, concedendo férias aos educadores em janeiro, pelas razões acima expostas.


Nesse sentido, solicitamos, que seja avaliado e usado do bom senso da Administração e da Secretaria de Educação, para que:

Conceda férias aos educadores em janeiro, independente de sua situação em relação a afastamentos ou faltas, usando outros critérios para disciplinar esses afastamentos e faltas para que possamos ter um próximo ano letivo, sem mais prejuízo, tanto para os educadores e alunos, bem como, para a própria administração.

Salientando e considerando, que tal pedido se pauta na liberalidade da Secretaria de Educação, conferida por lei, já mencionada, bem como, pelo fato de nunca termos tido situação semelhante, que deixasse os educadores, SEM FÉRIAS EM JANEIRO!

Certos de sua atenção e no aguardo de urgentes providências nesse sentido, desde já agradecemos a sua atenção e nos colocamos a sua disposição.

Atenciosamente,



---

Selma Aparecida de Souza  
Presidente da ASPAMS